

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI N° 4.147, DE 2021

(Apensados: PL nº 2.705/2021 e PL nº 901/2022)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre programas de atendimento ao homem para prevenção da violência contra a mulher.

Autor: SENADO FEDERAL - WELLINGTON FAGUNDES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.147/2021, de autoria do Senador Wellington Fagundes (PL/MG), altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para dispor sobre programas de atendimento ao homem para prevenção da violência contra a mulher.

Aprovado pelo Plenário do Senado Federal, em 15/03/2022, o PL em tela foi remetido a esta Casa para apreciação. Em 09/05/2022, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi designada como relatora a Deputada Federal Carmem Zanotto (Cidadania-SC).

Como em 06/07/2022, a Deputada Carmem Zanotto deixou de ser integrante dessa Comissão, recebi a honra de relatar essa matéria em 24/03/2023.

Estão apensados ao PL em tela os Projetos de Lei nº 2.705/2021, de autoria do Deputado Federal Roberto Alves (Republicanos/SP) e Projeto de Lei nº 901/2022, elaborado pelo Deputado Federal José Nelto (PP-GO).

É o Relatório.



* C D 2 3 2 2 5 9 4 8 9 4 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Como é sabido, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou um avanço histórico importantíssimo para a enfrentamento da violência contra as mulheres. Reconhecida internacionalmente como uma das melhores leis do mundo a respeito da matéria, a legislação vigente no Brasil tem inspirado legisladores e formuladores de políticas públicas nos cinco continentes do planeta.

Além disso, a cultura machista e a mentalidade dominadora estão nas origens da violência do homem contra a mulher. Esse pensamento, que a filósofa francesa Olivia Gazalé chama mito da virilidade, é uma construção histórica que se perpetua ao longo de milênios. Gazalé defende que há certo consenso entre os pesquisadores que se debruçaram sobre a questão da violência de gênero ao afirmarem que, na história da humanidade, as mulheres nunca exerceram sobre os homens o mesmo poder que estes impuseram a elas pela força.

Nesse sentido, as pesquisas históricas apontam que não há registros de que as mulheres tenham tido, em algum momento, a prerrogativa de aprisionar, mutilar, agredir – física ou sexualmente –, forçar a casar, comercializar, ou até matar os homens, como eles fizeram com elas ao longo da história. Portanto, os agressores são, na sua quase totalidade, do sexo masculino.

Para enfrentar esse tipo de mentalidade e comportamento machista que se perpetua a milênios, o trabalho de elaboração legislativa cumpre o papel de questionar e combater a reincidência de práticas violentas do agressor por meio de programas de reeducação e tratamento da saúde mental. Não se trata de tarefa fácil, mas é preciso iniciar esse trabalho de mudança da mentalidade agressiva, machista e discriminatória. Trata-se de uma tarefa coletiva, de todas nós, mulheres, inclusive os homens.

Ao longo de uma história milenar, os homens elaboraram, através de conceitos, normas, leis, mitos e símbolos, um sistema que se perpetua através das práticas sociais machistas, que se expressam por meio de relatos, tradições, ritos, mentalidades e obras. É preciso, com urgência,



enfrentar o problema, seguindo a iniciativa da Comissão Mista (Senado Federal e Câmara dos Deputados) de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, recentemente instalada, no dia 9 de maio de 2023.

Além disso, recentemente o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 4.147/2021, de autoria do Senador Wellington Fagundes (PL/MG), que dispõe sobre programas de atendimento ao homem agressor. Ao alterar várias passagens da Lei Maria da Penha, o PL aprovado pelo Senado trata da criação de programas de prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar, assim como o comparecimento do agressor em programas de recuperação, reeducação e prevenção de novas ocorrências.

Ao mesmo tempo, o Projeto de Lei nº 4.147/2021 articula políticas do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento da saúde mental do agressor e do Sistema Único de Assistência Social, que manterá ações voltadas para a prevenção da violência contra a mulher e a reeducação dos agressores. Em síntese, o homem agressor é uma pessoa doente que necessita tratamento dos sistemas públicos de saúde e educação para a prevenção de novas ocorrências através de acompanhamento psicossocial.

Igualmente, por meio de campanhas de prevenção e esclarecimento da população envolvida nas ações de valorização das questões relacionadas a defesa dos direitos da mulher, iniciativas multidisciplinares visam resgatar e valorizar as iniciativas previstas na legislação ordinária, nos Tratados e Convenções Internacionais das quais o país é signatário, assim como os direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.147/2021, do Senado Federal, e pela rejeição do PL nº 2.705/2021 e do PL nº 901/2022, apensados.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 3 2 2 5 9 4 8 4 0 0 *